CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º120/2026

CONTRATO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA DECORAÇÃO NATALINA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 190/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 62/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.910/0001-62, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 50, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JADER ADRIEL DANIELLI, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MARTINI INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.418.735/0001-82, com sede no Bairro dos Esportes, n.º 85, Xanxerê/SC, doravante denominada CONTRATADA.

As partes celebram o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório n.º 190/2026, Pregão Eletrônico n.º 62/2026, homologado em 30 de outubro de 2026, regido pela Lei n.º 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável e pelas cláusulas seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1 O objeto é a prestação de serviços de instalação, manutenção corretiva durante o período de funcionamento e posterior desmontagem da iluminação decorativa natalina em espaços públicos do Município de Faxinal dos Guedes/SC, compreendendo os serviços elétricos necessários ao adequado funcionamento da decoração.

1.2 Integram o contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência e a minuta contratual, a proposta adjudicada, o termo de homologação e adjudicação e os demais documentos que instruem o processo, observada a legislação aplicável.

1.3 O objeto compreende a disponibilização de eletricista com as ferramentas e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme item adjudicado:

N.º	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Eletricista com disposição das ferramentas e/ou equipamentos necessários para a realização do serviço de instalação, manutenção corretiva e desmontagem da iluminação decorativa natalina.	Hora	1.000	R$ 36,97	R$ 36.970,00

1.4 O valor do período inicial de 12 (doze) meses é de R$ 36.970,00 (trinta e seis mil, novecentos e setenta reais), correspondente a até 1.000 (mil) horas de serviço, ao preço unitário de R$ 36,97 (trinta e seis reais e noventa e sete centavos). O pagamento observará exclusivamente as horas regularmente autorizadas, efetivamente executadas, medidas e aceitas. Os quantitativos e valores dos períodos posteriores serão expressamente definidos nos respectivos termos aditivos, conforme a cláusula quinta.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA SEGURANÇA

2.1 A execução será indireta, por preço unitário de hora de serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra. A CONTRATADA organizará seus meios de execução e seus profissionais, observadas as determinações técnicas e o acompanhamento da fiscalização.

2.2 Os serviços abrangerão montagem dos elementos decorativos, conexões elétricas, distribuição de cargas, testes de funcionamento, correção de falhas durante a exposição e desmontagem ao término das festividades, nos limites do Termo de Referência e das ordens expedidas.

2.3 A execução ocorrerá nos logradouros, praças, prédios públicos e demais espaços indicados pela Administração. Os locais, as prioridades e o cronograma de instalação, manutenção e desmontagem serão comunicados pela fiscalização mediante Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

2.4 O início dos serviços e a contagem dos prazos de execução observarão o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço e as datas nela estabelecidas. Em

cada período contratual, a Administração definirá o cronograma das etapas de instalação, manutenção corretiva e desmontagem da iluminação decorativa natalina, respeitados o objeto contratado e o quantitativo disponível.

2.5 Os serviços poderão ocorrer em horário comercial, noturno, finais de semana e feriados, conforme programação da Administração para cumprimento do cronograma, observada a legislação trabalhista e de segurança e sem alteração do preço horário adjudicado.

2.6 A CONTRATADA disponibilizará profissionais capacitados, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva e os demais recursos inerentes ao seu objeto. Deverá observar as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas temporárias, a NR-10 e, quando houver trabalho em altura, a NR-35.

2.7 Caberá à Administração avaliar a necessidade de ART ou TRT em função das intervenções efetivamente necessárias, observadas as exigências legais de responsabilidade técnica e os limites do objeto licitado. Quando exigível, o documento deverá anteceder a atividade correspondente.

2.8 Os materiais decorativos e os serviços de caminhão munck ou outros meios contratados separadamente pelo Município serão articulados pela Administração com a execução deste contrato, sem transferir à CONTRATADA obrigações estranhas ao escopo licitado.

2.9 A CONTRATADA deverá resguardar a segurança de trabalhadores e usuários dos espaços públicos, isolar e sinalizar as áreas de intervenção e comunicar imediatamente situações de risco, interrompendo a atividade afetada até a adoção das medidas necessárias.

2.10 A impossibilidade de cumprir prazo deverá ser comunicada imediatamente e, quando previsível, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, acompanhada de justificativa e comprovação. A comunicação não altera o prazo nem dispensa decisão formal da Administração.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 A medição será realizada por hora efetivamente trabalhada na execução autorizada. A CONTRATADA apresentará relatório com datas, locais, profissionais, atividades realizadas, horários de início e término, intervalos e total de horas, acompanhado dos registros solicitados pela fiscalização.

3.2 A fiscalização verificará a compatibilidade dos registros com os serviços executados. Não serão computados intervalos sem prestação de serviço, horas não executadas, duplicidades

ou atividades não autorizadas. A apuração das horas observará a unidade e o conteúdo da proposta adjudicada, vedada multiplicação de horas sem comprovação da prestação correspondente.

3.3 O recebimento provisório da instalação ocorrerá após a verificação inicial da conformidade, especialmente dos testes e das condições de segurança, por termo detalhado do responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com registro das pendências existentes.

3.4 Os serviços de manutenção e desmontagem também serão verificados e registrados. O recebimento definitivo do objeto ou da parcela autorizada será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após a comprovação do cumprimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da comunicação de conclusão e apresentação dos registros necessários.

3.5 A existência de pendências será comunicada à CONTRATADA, com indicação das correções e prazo compatível com a urgência e segurança. A verificação da parcela afetada será retomada após o saneamento. Os serviços em desacordo poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

3.6 O aceite da instalação não afasta as obrigações de manutenção corretiva e desmontagem. Os recebimentos não excluem a responsabilidade pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O preço unitário de R$ 36,97 abrange mão de obra, deslocamentos, ferramentas e equipamentos inerentes ao serviço, proteção individual e coletiva, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e demais custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratado.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto ou da parcela descrita na Autorização de Fornecimento, mediante nota fiscal correspondente, relatório de execução e atesto, observadas as condições do edital e a ordem cronológica legal.

4.3 A nota fiscal deverá identificar o número deste contrato, o processo licitatório, a Autorização de Fornecimento e o número do empenho, discriminando o período, as horas aceitas, o preço unitário e o valor devido. O crédito será feito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA por ela informada.

4.4 Eventuais erros de faturamento ou inconsistências na execução serão comunicados para saneamento, com registro dos motivos e dos efeitos sobre a liquidação da parcela afetada. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será liberada a parcela incontroversa no prazo de pagamento, nos termos do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.
4.5 Incidirão as retenções tributárias previstas na legislação. A regularidade fiscal e trabalhista será verificada, adotando-se as providências legais em caso de irregularidade, sem retenção automática de valores de serviços regularmente executados apenas por essa razão.
4.6 Em caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado desde o primeiro dia de atraso até o pagamento, pela variação do índice IPCA, proporcionalmente ao período de atraso, conforme o edital e a legislação aplicável.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a divulgação necessária à sua eficácia, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
5.2 A contratação destina-se ao atendimento da necessidade recorrente de serviços elétricos de instalação, manutenção corretiva e desmontagem da iluminação decorativa natalina do Município, cuja execução ocorrerá de forma sazonal, conforme o planejamento e o cronograma definidos pela Administração, observada a caracterização da natureza contínua da necessidade devidamente fundamentada no processo administrativo.
5.3 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, preferencialmente por períodos de 12 (doze) meses, respeitada a vigência máxima total de 10 (dez) anos, incluído o período inicial, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021 e da previsão constante do instrumento convocatório.
5.4 A prorrogação dependerá, cumulativamente:
I – da demonstração da permanência da necessidade administrativa e do interesse público na continuidade da contratação;
II – da comprovação da execução satisfatória dos serviços, mediante manifestação da fiscalização e da gestão contratual;
III – do atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, considerada a incidência dos reajustes cabíveis e admitida a negociação com a CONTRATADA;
IV – da existência de créditos orçamentários para suportar as despesas do período correspondente;
V – da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e da verificação da inexistência de impedimento legal à contratação;

VI – da concordância das partes e da formalização do termo aditivo antes do término da vigência contratual; e
VII – do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.
5.5 Em cada prorrogação por 12 (doze) meses, poderá ser mantida a previsão de até 1.000 (mil) horas de serviço para o novo período, mediante justificativa da demanda e indicação expressa, no termo aditivo, do quantitativo, do preço unitário vigente e do valor correspondente. Para períodos distintos, o quantitativo deverá ser dimensionado e justificado conforme a necessidade efetiva, respeitadas as condições da licitação.
5.6 O quantitativo previsto para cada período não será acrescido do saldo de horas não utilizado no período anterior. A prorrogação não autoriza a acumulação de quantitativos nem dispensa o controle individualizado das horas autorizadas, executadas e pagas.
5.7 A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação. A previsão de quantitativo para cada período não assegura pagamento de horas não executadas, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços regularmente autorizados, efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Administração.
5.8 A execução das etapas de instalação, manutenção e desmontagem dependerá de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, na qual serão indicados os locais, as atividades e os respectivos prazos. Os intervalos entre os ciclos natalinos não gerarão remuneração por disponibilidade, reserva de equipe ou ociosidade.
5.9 A alteração de quantitativos durante cada período contratual observará os requisitos, limites e procedimentos previstos na Lei n.º 14.133/2021, não se confundindo com a manutenção do quantitativo correspondente ao novo período de prorrogação.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 Os preços permanecerão fixos pelo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021. Data-base . Índice de reajustamento: 15 de outubro de 2026.
6.2 Transcorrido o interregno anual e observadas as condições legais e editalícias, o reajuste incidirá sobre as obrigações alcançadas pela anualidade, mediante aplicação do índice definido na cláusula 6.1. Os reajustes posteriores observarão o interregno mínimo de um ano dos efeitos financeiros do último reajuste e poderão ser registrados por apostila.
6.3 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021, mediante demonstração do fato legalmente apto, do nexo causal e do impacto efetivo nos encargos. A mera oscilação ordinária de mercado não gera revisão automática.

6.4 O pedido deverá ser instruído com documentação e memória de cálculo e formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, nos termos legais. A Administração decidirá o pedido de restabelecimento em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período. O requerimento não autoriza alteração unilateral de preço nem paralisação injustificada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas correrão por conta dos recursos vinculados ao Fundo Municipal da Cultura, previstos no orçamento vigente, conforme indicação do Termo de Referência e classificação a ser preenchida pelo setor competente antes da assinatura.

7.2 A cada exercício financeiro e por ocasião das prorrogações, a Administração verificará a existência de créditos orçamentários para suportar as despesas e indicará a classificação orçamentária correspondente, providenciando os empenhos necessários. A indicação de dotações de exercícios subsequentes poderá ser registrada por apostila, quando cabível, na forma da legislação.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão caberá à servidora Rosane Dall Acqua e a fiscalização à servidora Graziela Spassini, conforme indicação do Termo de Referência e Portaria Municipal n.º 241/2026, observadas as designações e substituições formalmente realizadas.

8.2 A fiscalização registrará as ocorrências, verificará as horas e os serviços, exigirá correções, acompanhará o cronograma, atestará as parcelas aceitas e comunicará ao gestor as situações que extrapolem sua competência. O acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

8.3 As comunicações e ordens serão registradas por escrito, admitidos meios eletrônicos que permitam comprovar seu recebimento.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar fielmente o objeto, com qualidade, segurança e pontualidade, por profissionais qualificados, mantendo durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 Atender às determinações regulares do gestor e da fiscalização, prestar esclarecimentos, fornecer documentos de execução e comunicar prontamente riscos, defeitos, acidentes e impedimentos que possam afetar os serviços.
9.3 Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, sem cobrança de horas adicionais para sanar falhas de sua responsabilidade.
9.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, na forma do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação, nos termos do art. 121.
9.5 Cumprir a legislação trabalhista e de segurança e saúde ocupacional, disponibilizar e exigir o uso dos equipamentos de proteção e manter a identificação dos profissionais em serviço, sem formação de vínculo empregatício com o Município.
9.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, comprovando o atendimento quando solicitado pela fiscalização.
9.7 Preservar os bens públicos e os materiais decorativos sob sua guarda durante a execução, evitar desperdícios e danos e entregar os locais em condições adequadas após os serviços e a desmontagem.
9.8 Executar diretamente os serviços, sendo vedada a subcontratação total ou parcial, conforme o item 7 do Termo de Referência. A utilização de empregados e prepostos próprios observará a legislação e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Expedir as autorizações, definir locais e cronograma, disponibilizar informações e condições necessárias ao acesso e articular a execução com os materiais e demais serviços contratados separadamente.
10.2 Gerir e fiscalizar a execução, verificar a conformidade dos serviços e das medições, formalizar os recebimentos e comunicar as falhas para correção.
10.3 Efetuar os pagamentos devidos no prazo contratual, realizar as retenções legais e adotar providências diante de irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Decidir expressamente as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução. Concluída a instrução, o prazo de decisão será de 1 (um) mês, prorrogável motivadamente por igual período, observado o art. 123 da Lei n.º 14.133/2021.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE E DAS GARANTIAS

11.1 A CONTRATADA garante a conformidade, a qualidade e a segurança dos serviços, respondendo pelos defeitos de execução e pelos deveres de reparação previstos no contrato e na legislação, mesmo após o recebimento, quando cabível.

11.2 Não será exigida garantia de execução contratual, por ausência de previsão específica no edital. Esta disposição não afasta as responsabilidades técnicas e legais da CONTRATADA.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa e formalização cabível. A CONTRATADA aceitará acréscimos ou supressões unilaterais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nas mesmas condições contratuais, vedada a transfiguração do objeto.

12.2 A execução de prestações acrescidas dependerá de prévia formalização, ressalvada a hipótese legal do art. 132. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, nos termos do art. 136.

12.3 Fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA dependerá de análise e anuência expressa da Administração, manutenção dos requisitos de habilitação e das condições contratuais e ausência de prejuízo à execução, conforme o Termo de Referência.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1 Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente inexecução total ou parcial, atraso injustificado, descumprimento de obrigações, apresentação de documento ou declaração falsa, fraude e comportamento inidôneo.

13.2 Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei n.º 14.133/2021,

observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os danos causados.

13.3 O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida, desde o primeiro dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme a minuta do edital.

13.4 A inexecução total ou parcial sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observados o mínimo legal de 0,5%, a proporcionalidade e a motivação. A eventual conversão da multa moratória em compensatória observará o art. 162, vedada duplicidade punitiva pelo mesmo fato.

13.5 A advertência será aplicada à inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave. O impedimento, por até 3 (três) anos, alcançará a Administração direta e indireta do Município, nos casos legais. A declaração de inidoneidade, por 3 (três) a 6 (seis) anos, alcançará a Administração direta e indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses legais.

13.6 A aplicação dependerá de processo regular, com contraditório e ampla defesa, observados os procedimentos, competências e prazos legais, inclusive defesa de 15 (quinze) dias úteis nas hipóteses dos arts. 157 e 158. As multas poderão ser cumuladas com as demais sanções, respeitados os limites legais.

13.7 Após o procedimento e observados os recursos cabíveis, as multas poderão ser descontadas dos créditos devidos ou cobradas pelos meios admitidos em lei. As sanções não excluem a reparação integral dos danos. Fatos de força maior, caso fortuito e justificativas comprovadas serão examinados na apuração da responsabilidade.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DAS PRERROGATIVAS

14.1 A extinção observará as hipóteses e os procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, com motivação formal e respeito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabíveis, podendo ocorrer por ato unilateral, acordo ou decisão arbitral ou judicial, conforme admitido em lei.

14.2 O termo de extinção identificará as etapas e horas executadas e aceitas, os pagamentos realizados e devidos, as obrigações pendentes, as indenizações e as penalidades cabíveis, resguardados os direitos legais da CONTRATADA.

14.3 São reconhecidas as prerrogativas do CONTRATANTE previstas no art. 104 e os direitos em caso de extinção unilateral previstos no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive as medidas legalmente admitidas para resguardar a continuidade e a conclusão do objeto.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

15.1 O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura, como condição indispensável de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, além das demais publicações legalmente exigidas.

15.2 A divulgação observará a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais, limitando-se os dados pessoais ao necessário ao cumprimento das finalidades legais da contratação.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1 Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei n.º 14.133/2021 e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da referida Lei.

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, conforme a minuta do edital e o art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.3 As partes firmam o presente instrumento, admitida assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos legais.

Faxinal dos Guedes/SC, 03 de novembro de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.11.03 09:46:43 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCIO MARTINI:00707688973

Assinado de forma digital por MARCIO MARTINI:00707688973
Dados: 2026.11.03 09:49:07 -03'00'

MARTINI INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA

CNPJ n.º 59.418.735/0001-82

CONTRATADA